

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício 506-09/GAPRE

Umbaúba (SE), 11 de dezembro de 2009


A Sua Excelência o Senhor
José Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamim Constant, 152 - centro
49.260-000 Umbaúba-SE

Assunto/Ref. Encaminha Lei Municipal nº. 583/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a **Lei Municipal nº. 583/2009, de 01 de dezembro de 2009, que reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba/SE.**

Atenciosamente,


ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCOLO nº 0012

DATA: 15 / 12 / 2009

HORA: 8 : 42 M


Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
LEI Nº. 583, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO – ASAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 07.678.191/0001-94, localizada no Loteamento São Raimundo, nº. 47, Povoado Guararema, Umbaúba/SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, em 01 de dezembro de 2009.


ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal


VALDEMR CARDOSO SILVA
Secretário de Governo

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Governo - a Lei nº. 583/2009, de 01 de dezembro de 2009.

Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Umbaúba, em 01 de dezembro de 2009.


VALDEMR CARDOSO SILVA
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

Umbaúba, 11 de novembro de 2009.

Ofício Nº 78/2009 - A
Assunto/Ref.: Encaminha Projeto de Lei n. 06/2009,

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, VEREADOR JOSÉ SILVEIRA DOS SANTOS, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei 06/2009, de 06 de agosto de 2009, de autoria do Vereador Manoel Cardoso da Silva, que *"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE"*, devidamente tramitado e aprovado nesta Casa de Leis para as providências cabíveis por parte desse Poder Executivo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Adriano Dias Santos

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO / DE ORDEM

PREFEITURA DE UMBAÚBA
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO Nº 592

DATA: 26/11/2009

HORA: 08:58 h

Responsável

Ao Ilmo. Senhor Prefeito,
Anderson Fontes Farias
Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fones:79.3546.1546 – camaradeumbauba@ig.com.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2009
DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

Exma. Mesa Diretora e Excelentíssimos Vereadores,

Sirvo-me do presente instrumento para apresentar-lhes o Projeto de Lei que reconhece de Utilidade Pública a **Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS**, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE”. Associação esta que vêm desenvolvendo um rico trabalho perante à comunidade umbaubense.

Isto posto, considerando a característica supramencionada, considerando também que a referida associação já possui reconhecimento de utilidade público na esfera estadual, ato que se consumou através da Lei Estadual nº 6.635, de 25 de junho de 2009, é que peço aos nobres pares desta Casa de Leis apoio na aprovação desta importante proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de agosto de 2009.

Atenciosamente,


Vereador Manoel Cardoso da Silva
AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fones:79.3546.1546 – camaradeumbauba@ig.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 06/2009
DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO – ASAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.678.191/0001-94, localizada no Loteamento São Raimundo, nº 47, Povoado Guararema, Umbaúba/SE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, em 06 de agosto de 2009.


Vereador Manoel Cardoso da Silva
AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 10/2009
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 06/2009.**

"PARECER Nº 10/2009 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2009, DE 06 DE AGOSTO DE 2009".

Relator: Antônio Cirilo de Oliveira

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, de posse e reunida para apreciar e emitir PARECER sobre o PROJETO DE LEI Nº 06/2009, DE 06 DE AGOSTO DE 2009, de autoria do Vereador Manoel Cardoso da Silva, "*Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS, com sede no Povoado Gurarema e foro na Comarca de Umbaúba-SE*".

CONCLUI:

Considerando que o Projeto de Lei em referência está em consonância com a legislação vigente pátria, esta Comissão decide ser favorável pela sua APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, em 22 de outubro de 2009.


Benedito Barreto do Nascimento
PRESIDENTE


Antônio Cirilo de Oliveira
RELATOR


José Ailton Hermenegildo dos Santos
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 10/2009
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 06/2009.**

"PARECER Nº 10/2009 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2009, DE 06 DE AGOSTO DE 2009".

Relator: Antônio Cirilo de Oliveira

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, de posse e reunida para apreciar e emitir PARECER sobre o PROJETO DE LEI Nº 06/2009, DE 06 DE AGOSTO DE 2009, de autoria do Vereador Manoel Cardoso da Silva, **"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social São Raimundo – ASAS, com sede no Povoado Gurarema e foro na Comarca de Umbaúba-SE"**.

CONCLUI:

Considerando que o Projeto de Lei em referência está em consonância com a legislação vigente pátria, esta Comissão decide ser favorável pela sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, em 22 de outubro de 2009.


Benedito Barreto do Nascimento
PRESIDENTE


Antônio Cirilo de Oliveira
RELATOR


José Ailton Hermenegildo dos Santos
SECRETÁRIO



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.635
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO – ASAS**, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO – ASAS**, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

JRNC

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 26/06/09

aassr



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.635
DE 25 DE JUNHO DE 2009

Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO – ASAS**, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO – ASAS**, com sede no Povoado Guararema e foro na Comarca de Umbaúba-SE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo

JRNC

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 26/06/09

aassr

[Handwritten signatures and stamps]




PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

DECLARAÇÃO

Eu, **ANDERSON FONTES FARIAS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 1.227.899 SSP/SE e do CPF nº. 878.535.075-34, residente na Rua Manoel José de Santana, 201 – Centro – CEP. 49.260.000 – Umbaúba/SE, Representante Legal do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, CNPJ 13.099.395/0001-73 - **DECLARO**, que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO - ASAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.678.191/0001-94, sediada no Povoado Guararema, neste município, vem funcionando regularmente.

Umbaúba (SE), 1º de abril de 2009


ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil



Estado de Sergipe - Comarca de Umbaúba

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LUIZ CARLOS DE SOUZA

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Rua Des. José Nolasco de Carvalho s/n - Fórum Luiz Magalhães - Telefone (079) 3546 - 1348
r.27

CERTIDÃO

Eu, Luiz Carlos de Souza, Oficial de Registro Titular, Genilda Brandão de Souza, Oficiala de Registro Substituta, e Jocielma de Jesus da Silva, Escrevente do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Umbaúba

CERTIFICO E DOU FÉ, que a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO DO POVOADO GUARAREMA realizada em 02.03.2008, apresentado pelo Srº. Manoel Cardoso da Silva**, foi protocolado sob o nº 1.832, data de 03 de março de 2009, e registra sob o nº 631 no Livro 05 de Pessoa Juridica, em 03 de março de 2009.

O referido é verdade e dou fé.

Umbaúba, 03 de março de 2009.



Jocielma de Jesus Silva
JOCIELMA DE JESUS SILVA

Escrevente

Jocielma de Jesus Silva
Escrevente do 2º Ofício de
Umbaúba

República Federativa do Brasil



Estado de Sergipe - Comarca de Umbaúba

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LUIZ CARLOS DE SOUZA

REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Rua Des. José Nolasco de Carvalho s/n - Fórum Luiz Magalhães - Telefone (079) 3546 – 1348
r.27

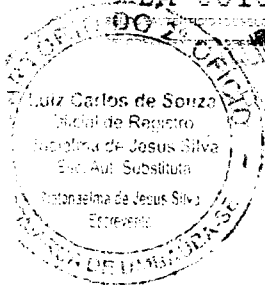
CERTIDÃO

Eu, Luiz Carlos de Souza, Oficial de Registro Titular, Genilda Brandão de Souza, Oficiala de Registro Substituta, e Jocielma de Jesus da Silva, Escrevente do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Umbaúba

CERTIFICO E DOU FÉ, que a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SÃO RAIMUNDO DO POVOADO GUARAREMA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA BIÊNIO 2008/2010, apresentado pelo Sr. Manoel Cardoso da Silva**, foi protocolado sob o nº 1.831, data de 03 de março de 2009, e registra sob o nº 630 no Livro 05 de Pessoa Jurídica, em 03 de março de 2009.

O referido é verdade e dou fé.

Umbaúba, 03 de março de 2009.



Jocielma de Jesus Silva
JOCIELMA DE JESUS SILVA
Escrevente
Jocielma de Jesus Silva
Escrevente do 2º Ofício de
Umbaúba

ATA DE ASSSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO
RAIMUNDO DO FOUCAO GUARAREMA
PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2008/2010

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE DOIS MIL E OITO ÀS 9.00 HS NO ROTEAMENTO
SÃO RAIMUNDO ATENDENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIRAM-SE OS SÓCIOS EM DIAS COM SUAS
OBRIGAÇÕES COM A FINALIDADE DA ELEIÇÃO
E POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO
PARA O BIÊNIO 2008/2010. O PRESIDENTE DA
COMISSÃO ELEITORAL SR MARCOS RAMOS DA SILVA
JUNTAMENTE COM O 1º MESARIO FABIO DOS SANTOS
LIMA, CONFERIRAM E RUBRICARAM AS CÉDULAS
UM TOTAL DE 50. A SEGUIR FOI INICIADO A
ELEIÇÃO COM O VOTO SECRETO MESMO SENDO
CHAPA ÚNICA CONFORME OS SÓCIOS SE APRESENT-
AVA ASSINAVA O LIVRO DE PRESENÇA E RECEBIAM
A CÉDULA PARA VOTAR E COLOCAR NA URNA.
ÀS 11.00 HS ATENDENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DEU POR
ENCERRADA A VOTAÇÃO ONDE FOI FEITA A
AFURAÇÃO DOS VOTOS CONFERINDO O LIVRO DE
PRESENÇA, FOI CONSTATADO QUE COMPARECERAM
PARA VOTAÇÃO 36 SÓCIOS. CONFERINDO AS
CÉDULAS ESTAVA TUDO OK. FOI FEITA A CONT-
AGEM DOS VOTOS QUE FICOU ASSIM VOTOS VÁLIDOS
36. POR FIM O PRESIDENTE DA COMISSÃO
ELEITORAL DEU POSSE AOS NOVOS DIRIGENTES
QUE DEVERÃO ADMINISTRAR A ASSOCIAÇÃO DURA-
NTE O BIÊNIO 2008/2010 QUE SÃO ELÉS,
PRESIDENTE ELIANE SILVA RAMOS, SECRETÁRIO

DIRETOR SOCIAL ROBSON FARIAS DOS SANTOS;
 CONSELHO FISCAL EFETIVO. MANOEL CARDOSO DA SILVA;
 MARINALVA VITORIA ALEES; COSMÉ DOS SANTOS.
 CONSELHO FISCAL SUPLENTE. YOSÉ SOUZA SANTOS;
 CLESIVALDO COSTA SANTOS E ALBERTO MARTINS FILHO.
 OBS. FICOU DECIDIDO POR UNANIMIDADE NESTA ELEIÇÃO
 QUE A PARTIR DE HOJE 17 DE FEVEREIRO DE 2008
 A 17 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE FICARÁ COMO
 COORDENADOR DO LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO
 O SR. MANOEL CARDOSO DA SILVA. NÃO TENDO MAIS
 NADA A TRATAR DEU POR ENCERRADA A SESSÃO
 ONDE EU MARCOS RAMOS DA SILVA LAUREI A PRESENTE
 ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA VAI POR MIM
 ASSINADA E TODOS QUE FAZEM PARTE DA NOVA
 DIRETORIA EXECUTIVA.

UMBAÚBA 17 DE FEVEREIRO DE 2008

[Handwritten signature]

PRESIDENTE - Eliane Silva Ramos

SECRETÁRIO - Marcos Ramos da Silva

TESOUREIRO - Fábio Dos Santos Lima

DIRETOR SOCIAL - Robson Farias dos Santos

CONSELHO FISCAL EFETIVO - Manoel Cardoso da Silva

Marinalva Vitoria Alees

Yosé Souza Santos

CONSELHO FISCAL SUPLENTE - Alberto Martins Filho

Yosé Souza Santos

Clesivaldo Costa Santos

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 1.531

FLS. 73 JA 74 APRESENTADO NOME

LIVRO N.º 03 DE março DE 2008

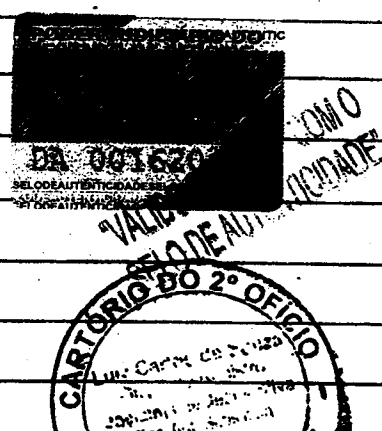
ONOME Natanaelma de Jesus Silva

REGISTRO

Registrado sob n.º 630 de fls. 028

em 229vo Livro n.º 05 de Registro
 da Pessoas Jurídicas.

Umbaúba 02 03 2008 Silva





Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SAO RAIMUNDO - ASAS
CNPJ: 07.378.191/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:02:11 do dia 18/02/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2009.

Código de controle da certidão: **26DC.08F8.7666.0EA4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

ASAS

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "SÃO RAIMUNDO" UMBAÚBA - SERGIPE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Assistência Social "São Raimundo"- ASAS, município de Umbaúba, Estado de Sergipe, fundada em 27 de outubro de 2005, com sede no Loteamento São Raimundo, no Povoado Guararema, município de Umbaúba (Se), é uma sociedade jurídica sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelos regulamentos dos organismos Internos, obedecendo a Constituição Federal e as leis vigentes, tendo como Fórum Jurídico a Comarca de Umbaúba, Estado Federado de Sergipe.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação de Assistência "São Raimundo"- ASAS, é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, enquanto que o número de sócios é ilimitado.

Art. 3º - A Associação de Assistência Social "São Raimundo"- ASAS, tem como objetivo principal à prestação de qualquer serviço que possa contribuir com o desenvolvimento agropecuário sustentável, voltado para geração de renda e melhoria da qualidade de vida de todos os associados, promovendo o direito a saúde, à habilitação, ao lazer, ao trabalho e segurança na sua Unidade de Produção Sustentável, respeitando sempre o meio ambiente, além do crescimento e fortalecimento do espírito comunitário e coletivo, fazendo valer sempre os seus direitos de cidadãos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação de Assistência Social "São Raimundo"- ASAS, município de Umbaúba para alcançar seus objetivos poderá:

I - Promover a obtenção de crédito, financiamento ou empréstimo de forma coletiva e individual para atender as necessidades da comunidade e dos associados.

II - Elaborar plano de exploração nas áreas de produção tendo em vista a convivência de culturas capacidade e potencial do solo e a força de trabalho disponível.

III - Administrar a organização na vida coletiva e individual visando a promoção cultural, econômica e social dos associados.

IV - Firmar contatos, acordos, convênios públicos e/ou privados em benefício dos associados;

V - Administrar recursos financeiros provenientes de tarifas, rendas, doações, empréstimos e outras fontes;

VI - Integrar-se às ações de diferentes Órgãos Executores, através do planejamento participativo, com bases nas suas reais necessidades;

VII - Organizar a população, para adquirir maior controle de seu trabalho, de seus produtos e dos serviços que têm direito;

VIII - Promover o transporte, beneficiamento ou industrialização da produção agropecuária, bem como a sua comercialização e aquisição de insumos, implementos agrícolas e de gêneros alimentícios;

IX - Firmar convênios com entidades públicas ou privadas para atender às áreas de educação, saúde, habilitação, assistência técnica e administrativa, treinamento de mão-de-obra, etc;

X - Colaborar nas atividades econômicas de seus associados, em treinamentos, cursos, seminários, encontros, excursões, mutirões e reuniões para o aumento da produção e produtividade de suas explorações quer sejam agrícolas e/ou não agrícolas;

XI - Requerer a organização junto aos órgãos públicos e/ou privados no atendimento de suas reivindicações;

XII - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades, econômicas, culturais recreativas e desportivas;

XIII - Filial-se a outras entidades congêneres a nível Municipal, Regional ou Estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

XIV - Organizar a Comunidade e seus associados em grupos de trabalhos, para que de forma educativa, busque, estímulo e consolide a sua participação no processo de desenvolvimento rural sustentável.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 5º - A Associação de Assistência Social "São Raimundo"- ASAS será formada e dirigida pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Administrativa

a) Organismos Sociais (grupos de trabalho)

Grupo de Assistência Social - GRAS

Grupo de Esporte e Lazer - GREL

Grupo Social Comunitário - GRSC

Parágrafo único - Cada Grupo, deverá ter seu Regulamento Interno de funcionamento aprovado pela Assembléia Geral convocada para este fim, como parte integrante e indispensável para a operacionalização do **Plano de Administração Sustentável - PAS** da Associação.

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - O exercício de quaisquer das funções para o funcionamento dos organismos não serão remunerados.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto é o órgão soberano da Associação, formada por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos, podendo se reunir **Ordinária e Extraordinariamente**.

I - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto, obedecendo ao quorum constante nos Artigos 10º, 11º e 12º, e cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração.

II - As deliberações tomadas nas Assembléias Gerais vinculam a todos, mesmo que, ausentes, ou discordantes.

III - A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, sendo a primeira na segunda quinzena de outubro, a segunda na segunda quinzena de janeiro, a terceira na segunda quinzena de abril e a quarta na primeira quinzena de julho, e Extraordinariamente sempre que for julgado conveniente por 2/3 (dois terços) dos sócios, pela Diretoria Administrativa e ou pelo Conselho Fiscal.

VI - A **Assembléia Geral Ordinária**, para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, reunir-se-á sempre na segunda quinzena de outubro a cada 02 (dois) anos, no término de seus mandatos

V - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com fins especificados, no entanto, não fica descartado que venham tratar de outros assuntos gerais.

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar e votar o relatório de balanço patrimonial e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o plano de atividades da **Associação** e a previsão orçamentária para o período seguinte;
- III - modificar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- IV - eleger ou destruir em qualquer tempo, membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, por justa causa comprovada;
- V - autorizar a alienação de bens absoletos e/ou sem utilidades;
- VI - estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 8º - Esgotado o prazo legal para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias, poderão ser requeridas pelos associados ao Presidente, em número de 20% (vinte por cento) em dias com suas obrigações sociais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Requerimento.

I - Findo o prazo sem manifestação do Presidente, poderão ser convocadas as Assembleias Gerais, pela maioria em número de 30% (trinta por cento) dos sócios em dias com suas obrigações sociais.

II - Continuando sem manifestação do Presidente, deverão os interessados procurarem o Conselho Fiscal, e caso continue sem solução, deverão procurar a Promotoria Pública.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente da **Associação**, pela maioria da Diretoria Administrativa e pelo Conselho Fiscal.

Art. 10º - Compete a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral:

Parágrafo único - Realizar bienalmente, ou seja, de dois em dois anos, às suas reuniões de Assembleias Gerais para eleger a sua nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto Social.

Art. 11º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, poderão ser requeridas por 20% (vinte por cento) dos associados, em dia com suas obrigações sociais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo requerimento.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser efetuada através de Edital, afixado na sede da associação e nos lugares públicos mais freqüentados além da publicação nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

I - No edital deverá constar o nome da **Associação**, forma de convocação (ordinária ou extraordinária), local, dia e hora de realização da Assembleia, ordem do dia devidamente explicada, assinatura do responsável pela convocação, número de associados com direito a voto para fixação do quorum, e outras observações julgadas convenientes pelos convocadores.

II - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, somente poderão acontecer em primeira convocação quando houver a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, em segunda convocação após meia hora com a presença da maioria absoluta dos associados (metade e mais um), e terceira e última convocação, a realizar-se meia hora após a segunda, com a presença de no mínimo 20 (vinte) associados. Não havendo esse número na terceira convocação, será fixada nova data para realização de outra Assembleia.

III - O número de associados presente para Assembleia Geral, será comprovada pelas assinaturas legítimas constantes no livro de presença.

IV - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia geral, deverá constar na ATA aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A Diretoria Administrativa da **Associação**, será constituída por 04 (quatro) membros, com as designações de: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva, quando obedecidos o Capítulo VIII, Seção III e Artigos das candidaturas e inelegibilidades.

Art. 14º - A Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e/ou membros que não corresponderem aos interesses da **Associação**, serão afastados por decisão da Assembléia Geral e por maioria dos votos.

I - A Diretoria será fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste estatuto.

II - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos citados neste capítulo não serão remuneradas.

III - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

IV - O membro da Diretoria Administrativa, que deixar de comparecer a 02(duas) de suas reuniões Ordinárias consecutivas e sem justificativas convincentes, e 05 (cinco) durante o ano, será considerado revel, ou seja, à revelia, para tanto se faz necessário convocar reunião de Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e dar posse automaticamente ao seu Substituto.

V - O afastamento e/ou demissão oficial de qualquer membro da Diretoria Administrativa deverá ser efetuado sempre por escrito e entregue ao Presidente.

Art. 15º - **Compete à Diretoria Administrativa:**

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do presente Estatuto, das Assembléias Gerais e dos Organismos Sociais;

II - Operacionalizar o **Plano Anual de Desenvolvimento Sustentável - PADS**, e os Regulamentos Internos de Administração dos Organismos Sociais.

III - Orientar, coordenar e controlar todas as atividades e serviços da **Associação**;

IV - Analisar e elaborar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimento;

V - Adquirir, onerar e alienar bens imóveis, como expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

VII - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Editar o período para receber as propostas de inscrições para novos sócios;

IX - Aprovar as propostas de inscrições de novos sócios;

X - Acatar qualquer reclamação dos associados, desde quando sejam fundamentadas em fatos comprobatórios;

XI - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

XII - Tratar sempre com respeito todo e qualquer associado.

XIII - Elaborar até o final de cada ano, o **Plano Anual de Desenvolvimento Sustentável PADS**, após ouvir em reunião de Assembléia Geral os associados, a quem caberá aprovar e determinar a ordem de prioridades;

XIV - Elaborar o **Plano de Administração Sustentável - PAS**, onde devem constar todos os conceitos e Regulamentos Internos de funcionamento dos diversos Organismos Social (os Grupos), sob forma de Resoluções, para em seguida, serem apresentados aos sócios para discussões em reunião de Assembléia Geral, a quem caberá a sua aprovação.

XV - Controlar atualmente a Folha de Frequência, ou seja, a presença dos sócios nas reuniões de Assembléias Gerais Ordinárias, em atendimento ao Art. 33º na sua alínea X, quando deverá excluir o mesmo associado;

Art. 16º - A Diretoria reunir-se à Ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por dois de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I - Supervisionar e controlar as atividades da **Associação** e seus **Grupos**, zelando pela fiel execução e cumprimento das suas deliberações.

II - Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo no caixa das diversas contas Bancárias;

III - Movimentar, juntamente com o Tesoureiro as contas bancárias e emitir cheques;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V - Representar a **Associação** em juízo e fora dele;

VI - Conservar e proteger o patrimônio da **Associação**;

VII - poderá em sintonia com a Diretoria Administrativa, utilizar Portarias para advertir, suspender e excluir sócio do quadro social, que comprovadamente, infringir o presente Estatuto Social e Regulamentos Internos, como também, aqueles que agredir e/ou ameaçar moralmente algum membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e/ou Coordenadores dos **Grupos**;

VIII - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras atividades peculiares;

IX - Assinar com o Secretário, as correspondências da **Associação**;

X - Divulgar os trabalhos e os resultados alcançados;

XI - Convocar reuniões com o Conselho Fiscal;

XII - Nomear bem como exonerar os sócios que Coordenarem os organismos Sociais de que trata o Art. 5º, inciso II, alínea "a".

Art. 18º - Compete ao Secretário:

I - Lavrar ATAS das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade, os respectivos livros;

II - Elaborar as correspondências, relatórios levantamentos, e outros documentos da **Associação**;

III - Informar a Tesouraria e os membros da Diretoria, a admissão de novos sócios e providenciar as suas Fichas Cadastrais e Carteiras Sociais;

IV - Assinar com o Presidente documentos e correspondências da **Associação**;

V - Conservar em dias as correspondências da **Associação**;

VI - Preencher as propostas de inscrições de novos sócios, de acordo com o Edital para esse fim;

VII - Ter sob guarda na Secretária, devidamente organizados, os livros de atas, presenças e todo arquivo, além das correspondências da **Associação**;

VIII - Substituir o Presidente quando em seus impedimentos ou ausências temporárias, desde quando munido de documento assinado pelo próprio titular.

Art. 19º - Compete a Tesouraria:

I - Arrecadar em dias as contribuições dos associados até o dia 10(dez) do mês subsequente;

II - Efetuar outras arrecadações, registrar e depositar o numerário disponível nos Bancos em contas específicas;

III - Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias, emitir cheques e assinar balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - Zelar para que a contabilidade da **Associação** seja mantida em ordem e em dia;

V - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

VI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas nos Regulamentos Internos dos diversos Grupos;

VII - Organizar e ter sob sua guarda, os diversos livros caixas, além de responder pelos valores e títulos da Associação, conjuntamente ao Presidente;

VIII - Acatar e fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativa;

IX - Efetuar pequenas despesas com autorização restrita do Presidente;

X - Substituir o Secretário quando em seus impedimentos ou ausências temporárias, desde quando munido de documentos assinado pelo próprio titular.

Art. 20º - Compete ao Diretor Social:

I - Programar e executar atividades recreativas, culturais e esportivas, para os associados e seus dependentes;

II - promover e divulgar toda e qualquer atividade planejada pela Diretoria e Assembléia Geral, através da participação em reuniões, programas de rádio, jornais e televisão, com propaganda e publicidade objetiva;

III - promover as datas comemorativas dos associados, campanha beneficentes e/ou com fins lucrativos, para manutenção das atividades da Associação e seus Grupos;

IV - Promover com a Diretoria e Coordenação dos Grupos, à realização de encontros e excursões, com o objetivo da troca de experiências;

V - Estimular contatos com Órgãos ou Instituições visando a negociação de projetos sociais;

VI - Apoiar as diversas atividades dos Grupos;

VII - Substituir o tesoureiro quando em seus impedimentos ou ausências temporárias, desde quando munido de documento assinado pelo próprio titular.

Art. 21º - Os Organismos Sociais, ou seja, os Grupos de que trata o Art. 5º inciso II, alínea "a", terão seus Regulamentos próprios de funcionamento aprovados pela Assembléia Geral, mas, subordinados a Diretoria Administrativa, e o exercício de qualquer das funções de Coordenação, não poderá ser remunerado pela Associação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, por um mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o prazo estabelecido para a Diretoria Administrativa, podendo se candidatar apenas a uma reeleição consecutiva, na referida função.

I - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, o seu Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse;

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Administrativa, e emitir parecer que será assinado por todos seus membros efetivos, e Extraordinariamente, quando for julgado necessário;

III - Obrigatoriamente se faz necessário a presença de 03 (três) membros sempre que o Conselho Fiscal se reúna em qualquer caráter;

IV - Na ausência de um ou mais membros efetivos, convoca-se tantos suplentes quantos forem necessários para dar quorum;

V - Todos os membros do Conselho Fiscal tem o direito a voto, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais;

VI - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal nas reuniões, assumirá o Primeiro Secretário;

VII - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros;

VIII – Cada reunião terá Ata lavrada em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, seguidas da sua leitura, aprovação e assinaturas de seus membros.

IX – O exercício de qualquer das funções citadas neste Capítulo, não serão remuneradas;

X – O membro do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a 02 (duas) de suas reuniões Ordinárias consecutivas e sem justificativas convincentes, e 05 (cinco) reuniões durante o ano, será considerado revel, ou seja, à revelia para tanto se faz necessário que a Diretoria Administrativa venha convocar uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e dar posse automática ao seu substituto.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar mensalmente todo o movimento financeiro da **Associação**, quer de receitas ou despesas, examinando os livros, documentos e balancetes, e em seguida fazer relatórios e encaminhar ao Presidente;

II – Convocar extraordinariamente reunião com a Diretoria Administrativa e/ou a Assembléia Geral, quando achar necessário, ou quando ocorrer graves e urgentes motivos;

III – Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrições e da mesma forma, os atos de suspensão e exclusão que não se fundamentarem em fatos concretos e convincentes;

IV – Fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da **Associação**, para averiguar o seu estado de conservação, denunciando por meios de relatórios ao Presidente, as irregularidades detectadas;

V – Julgar as faltas dos membros da Diretoria Administrativas e de seus Organismos Sociais, assegurando amplo Direito de defesa dos associados;

VI – Fiscalizar as atividades da Diretoria Administrativa e dos **Grupos**;

VII – Certificar-se se a Diretoria Administrativa vem mensalmente se reunindo com regularidade, conforme o que determina o Art. 16º, do presente Estatuto Social, e se existem cargos vagos na sua composição;

VIII – Averiguar se existem e quais as reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados pela Diretoria Administrativa e Organismos Sociais;

IX – Inteirar-se se as mensalidades e as diversas taxas dos serviços estão sendo atendidos com pontualidade e qualidade na sua execução;

X – Verificar sempre se às decisões tomadas pela Diretoria Administrativa, tiveram aprovação da sua maioria;

XI – Zelar pela fiel observância, e exigir da Diretoria Administrativa o cumprimento das normas constantes no **Plano de Administração Sustentável – PAS**;

XII – Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades ou Órgãos Fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou administrativas;

XIII – Deverá dar conhecimento expresso a Diretoria Administrativa e Assembléia Geral, sobre a conclusão dos seus trabalhos, apontando a estas às irregularidades, os avanços conquistados e o não cumprimento do presente Estatuto Social;

XIV – Poderá para exames de verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, contratar o assessoramento de um técnico especializado e valer-se dos Relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da **Associação**.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

SECÃO I – DA ADMISSÃO, EMISSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 24º - Podem ser associados da **Associação de Assistência Social "São Raimundo" - ASAS**, às famílias e agricultores com propriedades e/ou residências no **povoado Guararema** município

de Umbaúba (SE), que possuam idade à partir dos 16 (dezesesseis) anos, e que concordem com o presente Estatuto e Regulamentos Internos de funcionamento.

Art. 25º - A admissão dar-se-á a pedido do interessado ao Presidente, dele cabendo se reunir com os demais membros da Diretoria Administrativa, para ser analisado, após preencher os seguintes requisitos;

I - Preencher e assinar a Ficha Cadastral com todos os dados pessoais, seguidos de 02 (duas) fotos 3 x 4 cm;

II - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III - Ter seu pedido de inscrição aprovado pela Diretoria Administrativa;

IV - Assinar a Ficha Cadastral, após devidamente Preenchida e com a foto;

DA ADMISSÃO

Art. 26º - A aprovação do interessado no quadro social, se dará após serem analisados os seguintes requisitos;

I - Não haver lesado o patrimônio da **Associação**, ou seja, nunca ter danificado e/ou desviado bens móveis e imóveis;

II - Não ter sido condenado judicialmente, por crimes contra os Direitos Humanos, aos patrimônios públicos e/ou privados;

III - Não ter agredido a imagem e o desenvolvimento das atividades da **Associação**;

IV - Não ter desacatado moralmente nenhum membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Coordenadores dos **Grupos**;

V - Não ter sido excluído do quadro social, em anos anteriores, pelos incisos contidos neste Artigo.

Art. 27º - A Diretoria Administrativa da **Associação**, obrigatoriamente deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para apresentar os novos nomes analisados e aprovados pela mesma, que integrarão o quadro social da **Associação**.

Art. 28º - Os nomes analisados e aprovados pela Diretoria Administrativa, para o quadro social da **Associação**, após reunião de Assembléia Geral que trata o Art. anterior, deverão ser convocados para uma reunião específica sobre o Estatuto Social e os Regulamentos Internos dos **Grupos**, para só a partir daí, assinarem as Fichas Cadastrais e se tornarem verdadeiros sócios, adquirindo à partir de então, todos os direitos, e assumindo de igual forma, todos os deveres contido neste Estatuto Social.

DA DEMISSÃO

Art. 29º - A eliminação, ou seja, a demissão do associado se dará quando de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto Social e/ou normas de regulamento Interno da **Associação**, o qual terá as seguintes sanções;

I - **Advertência**, sempre por escrito e em caráter irrevogável;

a) aos que comprovadamente, agredir e ameaçar moralmente, algum membro da Diretoria Administrativa Conselho Fiscal e/ou Coordenadores dos **Grupos**;

b) aos que destruírem o patrimônio da **Associação** e

c) aos que atrasarem 03 (três) pagamentos de suas mensalidades.

II - **Suspensão** em caráter irrevogável:

a) aos reincidentes em infração punidos com uma advertência;

b) aos que estejam em atraso com a Tesouraria da **Associação**, à partir do 4º (quarto) mês.

III - **Exclusão** do quadro social:

a) Os reincidentes em infração punida com uma suspensão;

b) O sócio com mais de 12 (doze) meses, em atraso com o pagamento de suas mensalidades.

- c) O sócio que durante o ano, não participar de 02 (duas) reuniões de Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo primeiro - O sócio suspenso por atraso nas suas mensalidades, deverá pagar os meses que os levaram a punição, e os meses de vigência da referida suspensão.

Parágrafo segundo - Durante a vigência de suspensão, o sócio perderá todos os seus direitos sociais, ou seja, deverá pagar todas as taxas dos serviços prestados pela **Associação** e seus **Grupos**, como não sócio;

Parágrafo terceiro - Findo o período de suspensão, o sócio que estiver cumprido suas obrigações sociais, voltará a gozar de todos os seus direitos;

Parágrafo quarto - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações sociais;

Parágrafo quinto - As sanções previstas neste Artigo, serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, delas cabendo, através do Requerimento, recursos em primeira instância a mesma Diretoria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em segunda instância ao Conselho Fiscal, também no prazo máximo de 10 (dias) úteis, e por último às Assembléia e Órgãos competente do Poder Público.

Parágrafo sexto - O sócio que em algum tempo foi excluído do quadro social da **Associação**, tenha interesse ou oportunidade em ser readmitido, deverá pagar e atualizar todos os valores das taxas vigentes e dos serviços prestados pelos Organismos Sociais.

Art. 30º - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores** - os membros que subscreveram a Ata de Fundação;

II - **Contribuintes** - aqueles que tenham sido admitidos posteriormente ao dia da Constituição da **Associação de Assistência Social "São Raimundo"- ASAS 32º** deste Estatuto Social;

III - **Beneméritos** - aqueles que, tenham prestado inestimáveis serviços a **Associação** ou contribuído para o seu patrimônio e sejam reconhecidos em Assembléia Geral, dignos de honrarias;

Parágrafo único - os sócios Beneméritos são isentos das contribuições mensais, portanto, não gozam dos direitos de votarem e serem votados.

SECÃO II - DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 31º - São direitos dos associados:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a **Associação** venha conceder;

II - Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho fiscal;

III - Demitir-se da **Associação** quando lhe convier, fazendo-o a comunicação ao Presidente sempre por escrito;

IV - Receber a carteira de sócio da **Associação**.

V - Recorrer quando achar prejudicado de qualquer decisão da Diretoria Administrativa;

VI - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extra e Ordinariamente, obedecendo aos Artigos 8º e 11º deste estatuto;

VII - Propor a Diretoria Administrativa, medidas de interesses da **Associação**.

Art. 33º - São deveres dos associados:

I - Observar as disposições legais estatutárias e os Regulamentos Internos dos **Grupos**, bem como as deliberações e encaminhamentos tomados pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II - Respeitar e cumprir os compromissos assumido para com a **Associação**;

III - Participar das Assembléias e de todas as atividades promovidas pela **Associação**;

IV - Pagar em dia sua contribuição mensal, e as diversas taxas dos **Grupos** nos períodos pré-determinados;

V - Zelar pelo bom nome da **Associação**, e instalações onde funcionam a Associação e seus equipamentos;

VI - Respeitar sob pena de advertência, suspensão e/ou exclusão, às determinações da Diretoria Administrativa e dos Organismos Sociais;

VII - Tratar sempre com respeito em qualquer local, os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Coordenadores dos **Grupos**;

VIII - Informar a Diretoria Administrativa, qualquer fato que possa por em risco o bom nome da **Associação**, e as atividades dos **Grupos**;

IX - Colaborar e motivar as iniciativas da **Associação de Assistência Social "São Raimundo" - ASAS**;

X - O associado que durante o ano, perder 2 (duas) reuniões de Assembléia Geral Ordinária, sem justificativa convincente e por escrito, será considerado revel, ou seja, à revelia, para tanto, se faz necessário informar em reunião de Assembléia Geral, a sua exclusão.

Parágrafo único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a **Associação**, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que estiver deixando o cargo.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

SECÃO I - ELEIÇÕES

Art. 34º - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal previsto no Art. 13º e 22º deste Estatuto, serão eleitos por voto secreto em Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, em processo eleitoral único, bienalmente de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 35º - As eleições de trata o artigo anterior serão realizadas sempre na primeira quinzena do mês de setembro a cada 02 (dois) anos e a posse dos eleitos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia das eleições, ou seja, na primeira quinzena de outubro, acompanhado de sua prestação de contas.

Parágrafo único - Passados 20 (vinte) dias das eleições, ou seja, 10 (dez) dias antes da posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, a Diretoria que sai deverá entregar o **INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** da **Associação** devidamente assinada pelo Presidente da referida Diretoria que entrega, para receber o visto de recebido do novo Presidente a ser empossado, para posteriormente o mesmo apresentar em reunião de Assembléia Geral.

Art. 36º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

SECÃO II - ELEITOR

Art. 37º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - mais de 90 (noventa) dias registrado no livro de associado e preenchido a Ficha Cadastral, ou seja, até a última quinzena de julho;


II - quitado as mensalidades e as taxas nos diversos **Grupos**, até 30 (trinta) dias antes das eleições, ou seja, até a primeira quinzena de setembro;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SECÃO III - CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 38º - Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição em primeira votação, tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social da **Associação**, ou seja, até a segunda quinzena de fevereiro, e estiver em dias com suas mensalidades, e taxas nos diversos **Grupos**.

Art. 39º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício dos cargos de administração da **Associação**, o sócio que:



I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício de cargos de administração dos **Grupos** em épocas anteriores;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade e/ou **Associação** em épocas anteriores;

III - Houver sido condenado, judicialmente, por crimes contra os direitos humanos, os patrimônios públicos, privados e o meio ambiente;

IV - Não residir no **Povoado Guararema**;

V - Em épocas anteriores, tiver desviado algum tipo de investimento dentro do próprio **Grupo** devidamente comprovado;

VI - Houver sido reincidente, punido com suspensão por atraso no pagamento das mensalidades e taxas dos diversos Organismos Sociais;

VII - Houver comprovadamente através da justiça em alguma época e lugar, agredido e ameaçado moralmente, algum membro da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, em pleno exercício de seus mandatos;

VIII - Em alguma época, tenha destruído e/ou alterado bens e documentos da **Associação**;

IX - Houver para registro na mesma Chapa, seu conjugue e/ou parente ainda por afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 40º - Caso algum membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, venha se candidatar a algum cargo eletivo nas eleições politicamente partidárias do Município ou Estado, deverá se afastar de suas funções 03 (três) meses antes das eleições, caso eleito, deverá permanecer afastado.

SECÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data da realização do pleito, ou seja, até o final da segunda quinzena de julho.

I - Cópias do Edital a que se refere este Artigo, deverá ser afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados.

II - Edital de convocações das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, horário e lugar de votação.

b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretária;

c) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido quorum na primeira.

CAPÍTULO - IX

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SECÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - O processo eleitoral será Coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados eleito em Assembléia Geral, acrescida posteriormente por um representante de cada chapa registrada.

I - A Assembléia Geral de que trata este artigo, será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) dias antes da realização do pleito, ou seja, no início da primeira quinzena de setembro;

II - A Comissão Eleitoral, na primeira reunião elegerá o seu presidente, primeiro e segundo Secretários;

III - A indicação de um representante de cada Chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas, mediante ofício, encaminhado ao Presidente da Comissão;

IV - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

V - Ocorrendo o empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral permanente;

VI - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita que deverá acontecer 30 (trinta) dias após às eleições, ou seja, na primeira quinzena de outubro.

VII - A Comissão eleitoral terá a seguinte finalidade:

- a) organizar o processo eleitoral;
- b) /elaborar o modelo das Cédulas de Votação;
- c) convocar às eleições;
- d) organizar a Mesa Receptora e Junta Apuradora;
- e) controlar a votação e apurar dos votos;
- f) divulgar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos.

SECÃO II - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 43º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do Edital de convocação das eleições, ou seja, 30 (trinta) dias antes do pleito, no final de setembro, quando também se fará o sorteio do número das Chapas que constará na cédula de votação.

I - O registro de chapas, far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;

II - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretária durante o período dedicado ao registro de chapas, com dias e horário pré-estabelecidos onde permanecerá uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações, fornecer recibos etc.

Art. 44º - O Requerimento de Registro de Chapa assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos;

I - Relação dos 10 (dez) integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;

II - O nome da Chapa, escolhida por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;

III - Cópia autenticada da Carteira Social da **Associação**

IV - Cópia autenticada da Carteira de Identidade.

Art. 45º - Será recusado o registro de chapa que não apresentarem no mínimo 10 (dez) candidatos entre efetivos e suplentes, distribuído entre a Diretoria Administrativa 04 (quatro) e Conselho Fiscal 06 (seis) membros;

PARAGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 46º - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ATA correspondente, consignando em ordem de recebimento da inscrição, todas as Chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das Chapas Inscritas;

Art. 47º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas registradas, utilizando os meios para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (dias) para impugnação.

Art. 48º - A relação dos associados em condições de votar, será elaborada até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso, como na sede da Associação, para consulta de todos os interessados, e fornecidas cópias aos representantes de cada Chapa registrada, mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

I – Até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, será assegurado a todos os associados o direito de impugnar ou incluir qualquer nome da relação de eleitores, junto a Comissão Eleitoral, através de dados comprobatórios em documentos;

II – Por motivo de falecimento, moléstia grave, renúncia ou qualquer outro caso de forma maior, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a realização do pleito, poderá substituir candidatos, sob o mesmo procedimento formal estabelecido neste Estatuto.

III – Os nomes e os números das Chapas registradas na cédula eleitoral, obedecerá a ordem mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da data de convocação das eleições.

CAPÍTULO X

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO E COLETA DE VOTOS

SECÃO I – COMPOSIÇÃO DA MESA APURADORA

Art. 49º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Coordenador e dois Mesários, indicados partidariamente pela chapas concorrentes, designadas pela Comissão Eleitoral até 08 (oito) dias antes das eleições.

Parágrafo único – Os trabalhos da Mesa Apuradora, poderão ser acompanhadas por um fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 50º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Apuradora:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II – Os membros da Administração da **Associação**;

Art. 51º - Todos os Membros da Mesa Apuradora, deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação;

Art. 52º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Apuradora, os seus membros, os Fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art. 53º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem sido votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

Art. 54º - Encerrado os trabalhos de votação, conforme hora determinada em Edital, o Coordenador fará lavrar a ATA, que também será assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento, total de votantes e dos associados em condições de votarem, bem como, resumidamente, os protestos que por ventura tenham sido apresentados. A seguir, o Coordenador da Mesa Apuradora, fará entrega da urna ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI

DO QUORUM, DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55º - A eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, só poderá acontecer conforme alínea II do artigo 12º deste Estatuto Social.

Art. 56º - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 57º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de restantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Art. 58º - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver qualquer maioria de votos, desde que não seja inferior ao número de votos em branco ou nulos. Ato contínuo fará lavrar a ATA dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - No caso de apurar igualdade de voto para as Chapas concorrentes, será considerada eleita àquela encabeçada pelo Presidente de mais idade.

CAPÍTULO XII

DO MATERIAL ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art. 59º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado todo o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda com todas as cópias como parte do processo eleitoral;

- a) Cópias dos Editais, dos Requerimentos dos Registros de Chapas, da relação dos sócios em condições de votar, lista de cotação, Atas de ações eleitorais de votação e apuração dos votos, exemplar da cédula de votação, etc.

Art. 63º - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis contados da data final da realização do pleito.

CAPÍTULO III

DOS LIVROS

Art. 60º - A Associação de Assistência Social "São Raimundo" - ASAS, deverá ter os livros de registros, a saber;

- I - Livro de Atas das reuniões de Assembléia Gerais;
- II - Livro de Atas das reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de Presença dos associados em reuniões de Assembléias Gerais;
- V - Livro de Registro para os cadastros dos associados;
- VI - Outros Livros fiscais, contábeis, etc, exigidos por Lei e pelos Organismos Sociais.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 61º - O patrimônio da Associação de Assistência Social "São Raimundo" - ASAS, será constituído:

- I - Pelas contribuições dos próprios associados;
- II - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- III - Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços, e bens gerados pelo trabalho dos associados;
- V - Pela aquisição de bens móveis, imóveis e implementos agropecuários que a Associação venha adquirir;
- VI - Pelo resultado de campanhas e atividades sociais, recreativas esportivas e culturais;
- VII - Pelas contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

Art. 62º - Os recursos serão mantidos em Depósito Bancário e em contas específicas.

Parágrafo único - Cada Organismo Social, ou seja, os Grupos, deverão ter sua própria conta bancária específica;

Art. 63º - Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 64º - Nenhum bem pertence à **Associação**, poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta.

Art. 65º - Em caso de extinção da **Associação**, seu patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo, portanto, doados a instituições congêneres, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades e objetivos.

PAGRAFO ÚNICO - A **Associação** será dissolvida quando 100% (cem por cento) dos associados desistirem, ou por deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º - O mandato de todos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos e inteiramente gratuito, com direito apenas a uma reeleição para a mesma função.

Art. 67º - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, desde que aprovada pelos associados quites com suas mensalidades, a qual deverá constar em ATA.

Art. 68º - Os casos omissos, serão decididos pela Diretoria Administrativa da **Associação**, para em seguida serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 69º - O presente Estatuto entrará em vigor à partir desta data, tendo como seu **primeiro mandato, o biênio de 2005/2007**, conforme sua aprovação em Assembléia Geral realizada em 27 de outubro de 2003.

Art. 70º - Revogam-se às disposições em contrário.

Povoado Guararema (Umbaúba SE), 27 de outubro de 2003.

Colaboração e orientação para a elaboração deste Estatuto Social:

- Edgar Campos Cerqueira Filho (Técnico da DEAGRO/Umbaúba)

Eliziane Silva Ramos

PROTÓCOLO Nº 1.311
ENTRADA HOJE
05/21/05
Eliziane Silva Ramos

REGISTRO
02/11/2005
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE
DA 0005398
TICIDADE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



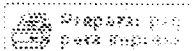
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.678.191/0001-94	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SAO RAIMUNDO - ASAS		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO LOTEAMENTO SAO RAIMUNDO	NÚMERO 47	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO POV GUARAREMA	MUNICÍPIO UMBAUBA
		UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **08/02/2006** às **10:24:02** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Ata da reunião de Assembleia geral de um agrupamento de pessoas do Povoado Quaresma, município de Lourinhã, Alçada de Freguesia, realizada no dia 27 de outubro de 2005, com o objetivo de discutir a possível fundação de uma Associação

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às 15:10 horas, ao lado do campo de futebol protegido pela sombra frondosa de uma mangueira, reuniram-se em Assembleia geral, as pessoas que assinaram no livro de presença, com o objetivo principal de discutir e aprovar a Fundação de uma Associação e de seu Estatuto Social, como também, discutir a eleição e posse da sua primeira Direção Administrativa e Conselho Fiscal. Como coordenador da reunião, o Sr. Edgar Tomás do DEGAO, ao lado do secretário do trabalho, o Sr. Manuelzinho, iniciaram a reunião com a presença do Presidente da Associação do Povoado Pau Amarelo, Sr. João Bezerra, conhecido por Bilange. Após comentários sobre a importância de se criar uma Associação em uma comunidade, principalmente, contando com a participação maciça da ala jovem, espera-se grande expectativa quanto ao desenvolvimento dessa mesma comunidade, pois, a Associação não existirá sem a participação dos jovens nas reuniões, aprendendo a discutir e respeitar a opinião dos outros e a decisão da maioria, além de aprender, como melhor escolhas e eleger seus representantes, e assim, possam esses jovens, exercerem os seus direitos de cidadãos. Em continuidade, foi aprovada por unanimidade, a Fundação da Associação de Assistência Social "São Raimundo" - ASAS, e também, o seu Estatuto Social, que deverá entrar em vigor imediatamente. Seguinte, foi apresentada uma carta, que após discutida, também, foi apro-

reado por unanimidade, tendo a seguinte formação:

Director Administrativo - Presidente - Eliane Silva Ramos;
 Secretária - Patrícia Ferreira da Silva, Tesoureira - Fátima dos Santos Lima e Pátrio Social - Maria dos Graças Gonçalves dos Santos.

Conselho Fiscal Efetivo - 01 - Marcia Nascimento; /
 02 - Gilvaneildo Cardoso dos Santos e 03 - Manoel Cardoso da Silva;

Conselho Fiscal Suplente: 01 - Gleice Bezerra Ramos; 02 - José Ronaldo de Oliveira Martins e 03 - José Augusto Santos Pereira, para auxiliar as atividades do Director Social, foi escolhido um grupo com a seguinte formação: 01 - Flávia dos Santos Nascimento; 02 - Regina dos Santos Oliveira; 03 - Gleice Cardoso dos Santos; 04 - Simone Santana Costa; 05 - Elvaneildo Costa Santos e 06 - Ferdinane / Ramos Costa.

Encerrada a reunião, dijo, a eleição para o biênio 2005/2007, as pessoas eleitas foram empolgadas imediatamente, quando receberam palavras de estímulo do Sr. João Bezerra, do Sr. Edgar, do Sr. Négo Dumski e do Sr. Manoel conduzido por Manezinho. Também, houve a presidente eleita, que fez seus agradecimentos e prometeu muita luta em benefício dos sócios, seguida do Pátrio Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e determinada que se lavresse a ATA, que seja assinada pelo mesa que coordenou e secretariou os trabalhos, pelo Director Administrativo e Conselho Fiscal, e demais presentes.

Coordenador dos trabalhos - Edgar Campes Ferreira

Secretário dos trabalhos - João Bynna Sampaio
 Manoel Cardoso da Silva
 Director Administrativo

Presidente - Eliane Silva Ramos

Secretária - Patrícia Ferreira da Silva

Tesoureira - Fátima dos Santos Lima

Pátrio Social - Maria dos Graças Gonçalves dos Santos

Conselho Fiscal - 01 - Manoel Cardoso da Silva
 (Capitães) 02 - Gilvaneildo Cardoso dos Santos

03 - Marcia Nascimento Silva.

Conselhos Fixos: 01- Flávia Roque Romão
(Presidente) 02- José Ronaldo de Oliveira Santos
03- José Souza Santos

Grupo de Apoio ao Poder J. J. P.

- 01- Flávio dos Santos Nascimento.
- 02- Rosana Santos Veloso
- 03- Glauze Cardoso dos Santos
- 04- Simone Santana Costa
- 05- Gleivaldo Costa Santos
- 06- Leidiane Ramon Costa

Livro nº 02 DO PROTOCOLO Nº 1.359
 Fls. 49 AUTENTICADO HOJE
 em 07 de novembro de 2005
 em Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina

CARLOS EDUARDO DE MOURA
 REGISTRO CIVIL - JUIZ DE DIREITO
 RONALDO M. DE MOURA
 JOSICILDA M. DE MOURA
 ANTONIO M. DE MOURA
 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
 RUA DES. JOSÉ MOURA, 1000 - JARAGUÁ DO SUL
 FONE: 54-1840 - URBANIZA 02

REGISTRO

Registrado em 480 de fls.
 em 04 de Registro
 em 07/11/2005
José Ronaldo de Oliveira Santos
OFICIAL

ROBER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 VALÍDAS SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE
 DA 000539